

RESOLUÇÃO CMAS N.º 06, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Fixar critérios para a concessão de doação de alimentos perecíveis e não perecíveis as pessoas de baixa renda/carente do Município de Vista Alegre.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Vista Alegre/RS, em reunião ordinária no dia 16/05/2019, conforme Ata nº 07/2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparados pelo Art. 35, parágrafo Único da Lei Municipal nº 1974/2016, leis municipais nº 469/1998 e nº 2171/2019.

RESOLVE:

Art. 1 – Estabelecer critérios, prazos e valores regulamentadores da provisão de doar alimentos, não perecíveis e perecíveis, as pessoas de baixa renda/carente no âmbito da Política Pública de Assistência Social do município de Vista Alegre - RS.

Art. 2 –O auxílio destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e da sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único: - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família, o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 3 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá providenciar o cadastramento socioeconômico da família ou da pessoa requerente do

auxílio, mediante apresentação de documentação de todos os membros do grupo familiar. A ficha socioeconômica constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas.

Art. 4 – Para a concessão do auxílio devem ser observados os seguintes critérios:

I - O auxílio será concedido às famílias com renda familiar de até um salário mínimo;

II - A família ou pessoa beneficiada com o auxílio deve ter domicílio comprovado no município de Vista Alegre, exceto casos especiais analisados por profissional técnico do Serviço Social;

III - Todo auxílio antes da análise do conselho deverá ter parecer social favorável do profissional do Serviço Social;

IV - A reavaliação do auxílio concedido será mensal pelo conselho e pelo Assistente Social responsável pelo parecer.

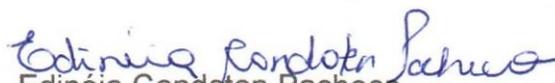
V – O auxílio deverá ser concedidos até 30 (trinta) dias posterior ao ocorrido.

VI – Em casos excepcionais e urgentes desde que se enquadre nos critérios propostos a Secretaria Municipal de Assistência Social terá autonomia em conceder o auxílio de até R\$ 100,00 (Cem reais) sem passar pelo conselho, porém terá prazo de 15 dias para comunicá-lo.

Art.5º- Quanto aos valores a serem pagos ao auxílio:

- a) O valor a ser concedido nos casos do auxílio será de até R\$ 200,00 por família por mês com acréscimo de 10% por criança e adolescente da família em alimentos. Salvo casos especiais que serão analisados pelo Conselho.

Art. 8 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições contrárias e a resolução número 04 de 20 de março de 2019.


Edinéia Candaten Pacheco

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social